

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO III**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação III [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: Karina da Hora Farias, Wilson de Freitas Monteiro e Meire Aparecida
Furbino Marques – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-946-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO III

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

UM OLHAR JURÍDICO DIANTE DO FENÔMENO DA SEXUALIZAÇÃO DE MENORES NO TIKTOK

A LEGAL PERSPECTIVE ON THE PHENOMENON OF SEXUALIZATION OF MINORS ON TIKTOK

Mariana Amaral Honorato

Resumo

Este estudo aborda a crescente preocupação com a exposição precoce e a sexualização de menores nas redes sociais, com foco no aplicativo TikTok. O trabalho tem como finalidade demonstrar a importância de proteger a imagem de crianças e adolescentes nas redes sociais e as principais causas da sexualização de menores na internet. Por meio de pesquisas e dados informativos, evidencia-se que é essencial que haja um esforço conjunto entre família e Estado que vise garantir um ambiente online seguro, através de medidas de controle de conteúdo e conscientização sobre os perigos das redes sociais.

Palavras-chave: Tiktok, Sexualização, Menores

Abstract/Resumen/Résumé

This study discusses the growing concern over early exposure and sexualization of minors on social media, with a focus on the TikTok app. The work aims to demonstrate the importance of protecting the image of children and adolescents on social media and the main causes of the sexualization of minors on the internet. Through research and informative data, it is evident that there is an essential need for joint efforts between families and the State to ensure a safe online environment, through content control measures and awareness of the dangers of social media.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tiktok, Sexualization, Minors

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As redes sociais possuem um papel primordial na vida da sociedade, somente a rede social TikTok tem mais de 1 bilhão de usuários ativos diariamente no ano de 2024, de acordo com Science and Technology Innovation Board Daily. Porém uma grande parte dessas contas pertencem a crianças e adolescentes que não deveriam ter acesso a esse aplicativo sem supervisão e que o utilizam de maneira indevida, se colocando em perigo. Diante desse contexto, esse estudo visa explorar o cenário da sexualização de menores nas redes sociais, com foco no aplicativo TikTok, exemplificando com base em casos reais como a exposição pode ser feita através dos próprios tutores.

Com a criação de novas tecnologias de entretenimento a sociedade passou e ainda passa por grandes transformações em sua estrutura. Desde o amanhecer até a hora de dormir a população mundial está conectada de alguma forma com a tecnologia, as plataformas digitais desempenham o papel de entreter e oferecem aos usuários acesso a uma vasta gama de conteúdo. Apesar das novas tecnologias promoverem muitas mudanças positivas no cotidiano da população, a exemplo a conexão global, elas dão abertura para a exposição precoce de menores a conteúdos não apropriados e plataformas como o TikTok estão a apenas um toque de distância. Dessa maneira, as redes permitem que crianças e adolescentes naveguem e produzam conteúdos compartilhados para milhões de usuários ao redor do mundo, além de ser fácil se comunicar dentro dos aplicativos com estranhos.

Nesse ambiente digital, surge uma preocupação crescente sobre o fácil acesso das crianças e adolescentes às redes sociais e consequente risco de exposição à sexualização de menores. A pressão para se encaixar em padrões de beleza e popularidade é exacerbada pela cultura das redes sociais, onde a aparência física é frequentemente valorizada acima de outras qualidades. A busca incessante por curtidas, seguidores e validação pode levar os jovens a postar fotos e vídeos que enfatizam sua aparência de uma forma que pode ser sexualmente sugestiva, assim, o TikTok tem um potencial negativo de fomentar a pedofilia e de colocar crianças e adolescentes em um cenário perigoso perante a exposição de imagem precoce.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A VULNERABILIDADE DOS INFANTES

Existem diversos instrumentos legais que visam garantir o bem-estar das crianças e adolescentes, entre eles ganha destaque a Constituição da República de 1988, a qual determina que as crianças e adolescentes são objeto de proteção especial uma vez que se encontram em uma fase de desenvolvimento de sua personalidade. Entretanto, existem situações em que os próprios responsáveis legais utilizam a imagem de seus tutelados para conseguir monetização nas redes, o TikTok, a exemplo, é um aplicativo que monetiza de acordo com as visualizações que o vídeo recebe.

Diante desse cenário, mesmo que os termos e condições da rede TikTok estabeleçam que a idade mínima para ter uma conta no aplicativo seja de 13 anos, existem as contas de tutores dos infantes, criadas muitas vezes exclusivamente para expor e sexualizar a imagem de um menor para ganhar seguidores e posteriormente uma renda. A partir disso, surge uma prática conhecida como "oversharenting" ou simplesmente compartilhamento parental, que se refere à exposição excessiva de crianças e adolescentes nas redes sociais, ou simplesmente à permissão concedida no âmbito familiar para usar e publicar a imagem do menor. (Brasil, 1988)

Diante do exposto, um caso mundialmente famoso que aborda a hipersexualização de uma menor no TikTok, é o caso da menina Wren. A mãe da criança tem uma conta no aplicativo TikTok com mais de 17 milhões de seguidores na qual ela posta vídeos, recorrentes, da filha de maneira sexualizada, principalmente, quando a criança está se alimentando. A tutora escolhe alimentos que remetem ao órgão sexual masculino, como pirulitos e picolés, além de expor a imagem da criança enquanto toma banho e com roupas inapropriadas para sua idade. Além disso, outro caso que teve muita repercussão foi o da cantora Melody, pois ela possuía apenas 8 anos quando era exposta nas redes sociais utilizando vestimentas adultizadas, por meio de fotos e vídeos com músicas e coreografias que possuíam conotação sexual. A menor protagonizou numerosas situações de erotização precoce em suas plataformas digitais, gerando intensas polêmicas relativas à hipersexualização de crianças e adolescentes e o exercício abusivo da autoridade parental.

O artigo 227 do texto constitucional estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988)

O mencionado artigo visa proteger o interesse superior das crianças, de modo que, no que diz respeito à sexualização de infantes nas redes sociais, é concluído que seus responsáveis devem se abster de publicar, ou permitir a publicação de conteúdo que possa afetar negativamente o desenvolvimento saudável da personalidade dos menores. Portanto, eles devem cuidar da integridade psicoemocional, moral e física das crianças e adolescentes, de acordo com a responsabilidade parental que lhes é atribuída.

3. O ACESSO DESENFREADO POR PARTE DOS MENORES AO AMBIENTE CIBERNÉTICO

A disseminação generalizada de dispositivos eletrônicos e a disponibilidade de conexões de banda larga tornaram a internet uma presença onipresente na vida das crianças e dos jovens. No entanto, é essencial reconhecer que esse fácil acesso também apresenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à sexualização precoce dos infantes no ambiente cibernético, assim como abordado pela seguinte citação:

Não há dúvidas de que a Internet, em razão das potencialidades e recursos que oferece, apresenta novas oportunidades para a realização dos direitos de crianças e adolescentes. Além disso, o acesso permanente a tecnologias digitais pode ajudá-los a realizar uma série de direitos civis, políticos, culturais, econômicos e sociais. Contudo, diante dos diversos sujeitos que nela interagem e das sofisticadas formas de tratamento de dados disponíveis, ela apresenta também riscos de violação ou abuso a direitos dos menores. (Teffé, 2022).

A internet, com sua vasta gama de conteúdo, incluindo imagens, vídeos e interações sociais, oferece um terreno fértil para a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados; sites, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas são facilmente acessíveis e, muitas vezes, carecem de controles adequados de conteúdo. Assim, os jovens podem inadvertidamente se deparar com material sexualmente explícito ou sugestivo enquanto navegam na internet, mesmo sem buscar por isso. No TikTok, aplicativo com maior público infante, o conteúdo em sua maioria possui conotação sexual, crianças passam a cantar e até mesmo reproduzir as coreografias de músicas com letras pornográficas, uma vez que é muito difundido no aplicativo esse tipo de conteúdo.

Além disso, o TikTok foi alvo de investigações em 2019, por —expor conteúdos sensíveis para crianças, como pedofilia e sexo. Acusações apontam que a ferramenta é usada por redes de pedófilos para entrar em contato com crianças (Porto, 2019). E, além de ser um aplicativo que a cada dia ganha mais destaques, batendo, em 2019, —a marca de um bilhão de

instalações pelas lojas oficiais de apps Google Play e App Store (Porto, 2019). Para tanto, é notório que os menores estão tendo fácil acesso a conteúdos destinados apenas a adultos, pois até mesmo o sistema do próprio TikTok recomenda esses vídeos para eles, já que costuma ser o conteúdo com o maior número de visualizações e likes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomando como base a relevância das redes sociais na vida contemporânea, especialmente o TikTok com seu vasto alcance de usuários, torna-se imprescindível analisar o impacto dessas plataformas, principalmente no que concerne à exposição precoce e à sexualização de menores. O TikTok, como exemplo, oferece um ambiente onde crianças e adolescentes têm acesso a conteúdo que podem ser inadequados para sua faixa etária, muitas vezes incentivando comportamentos sexualizados em busca de validação e popularidade.

A busca incessante por curtidas e seguidores pode levar a comportamentos de exposição e até mesmo a riscos de exploração por parte de pedófilos. A legislação brasileira, notadamente a Constituição Federal de 1988, estabelece a proteção especial às crianças e adolescentes, garantindo-lhes direitos fundamentais e resguardando-os de toda forma de exploração e violência. No entanto, é comum observar situações em que os próprios responsáveis legais expõem seus filhos nas redes sociais, buscando lucro ou reconhecimento social.

Diante desse contexto, é fundamental que os tutores legais exerçam uma vigilância consciente sobre o conteúdo compartilhado pelos menores, evitando exposições que possam prejudicar seu desenvolvimento saudável. Além disso, o fácil acesso dos menores ao ambiente cibernético representa um desafio adicional, pois a internet oferece uma infinidade de conteúdos, muitos dos quais inadequados para suas idades. Portanto, é necessário um esforço conjunto da família, da sociedade e do Estado para garantir a proteção das crianças e adolescentes no ambiente digital, implementando medidas de controle de conteúdo e conscientização sobre os perigos da exposição precoce e da sexualização nas redes sociais. A educação digital e o fortalecimento dos laços familiares são essenciais para enfrentar esses desafios e garantir um ambiente online seguro e saudável para os jovens.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 maio 2024.

PORTO, Thayanne. TikTok reforça segurança após permitir conteúdo impróprio para crianças. **Globo–G1**. Brasil-BR: 06 mar. 2019. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/03/tiktok-reforca-seguranca-apos-permitir-conteudo-improprio-para-criancas.ghtml>. Acesso em: 17 maio 2024.

TIKTOK atinge o marco de 1 bilhão de usuários ativos diariamente, portal **Grupo Virta**. Disponível em: <https://portal.grupovirta.com.br/noticia/visualizar;jsessionid=A921A8805604A7CF8699760DD4F45F13?urlId=WnESNWA6hLRJawGsk/KIuE14VSRliC8aRywu00LudniM4YSIVtQ2oiL8t3RB1Y+G>. Acesso em: 17 maio 2024.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Dados Sensíveis de Crianças e Adolescentes: aplicação do melhor interesse e tutela integral. Disponível em: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta (Coords). **Infância, Adolescência e Tecnologia: o estatuto da criança e do adolescente na sociedade da informação**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022, p.299.

WREN possui mais de 17 milhões de seguidores no **TikTok**. Disponível em: <https://www.tiktok.com/@wren.eleanor>. Acesso em: 17 maio 2024.